

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004672.989.19-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA
ADVOGADO(A/S): RODRIGO MOREIRA MOLINA (OAB/SP 186.098) / DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / LUIS ANDRE CORREA (OAB/SP 265.511) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO FLORIDO - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 68.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004578.989.19-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SCATOLINI FELIX BOMFIM (OAB/SP 325.284)
RESPONSÁVEL: GIULIO CESAR LIMA PIRES - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-15
Diante da instrução da Fiscalização (evento 49), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCE/SP nº 012/011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

D E S P A C H O
PROCESSO: 000116629.989.20-3
CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (CNPJ 62.070.362/0001-06)
ADVOGADO(A/S): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BIZIANA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TAZUURI MIASHIRO (OAB/SP 305.045)

CONTRATADO(A): STER ENGENHARIA LTDA (CNPJ 33.048.204/0001-15)
INTERESSADO(A): SILVANI ALVES PEREIRA (CPF 233.820.821-87)
ROBERTO TORRES RODRIGUES (CPF 004.428.748-80)
PAULO SERGIO AMALFI MECA (CPF 029.834.748-28)
JANAINA SCHOENMAKER (CPF 268.773.978-27)
ASSUNTO: Licitação 10004721 (com base no Regulamento de Licitação e CN da Cia.) Contrato nº 10004721/01 - Termo Aditivo nº 02.

Objeto do Contrato: Execução das obras remanescentes de acabamento das Estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações Otário e São Mateus da Linha 15-Prata da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô.

EXERCÍCIO: 2020
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 30.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004585.989.19-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA
ADVOGADOS: RILIND MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE (OAB/SP 229.173) / PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRANDE (OAB/SP 364.812)
RESPONSÁVEL: JOSE MAURO BARCELLOS - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-17
Diante da instrução da Fiscalização (evento 62), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCE/SP nº 012/011, que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

D E S P A C H O
PROCESSO: 00018973.989.20-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47)
ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LIZIA MORAES POINTS (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)

CONTRATADO(A): AGUAMAR TRANSPORTES LTDA (CNPJ 01.067.342/0001-91)
INTERESSADO(A): ORLANDO MORANDO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (CPF 080.016.558-65)
ANÁLIA MULLER ARAÚJO - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 354.308.518-25)
Ambém - lres 46/2019 -

Termo de Aposentamento N.º 102/2019 (1º), formalizado em 31/10/2019, e o Termo de Aditamento SA.201.1 N.º 143/2020 (1º), formalizado em 28/07/2020, ao Contrato de Prestação de Serviços SA.201.1 N.º 67/2019 -

Finalidade: Fica incluída no Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2019, a dotação orçamentária (1838-6) 11.119.3.3.9.0.39.00.16.512.0027.2440.03; Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a partir de 02/08/2020, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços SA.201.1 N.º 67/2019.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-04
PROCESSO PRINCIPAL: 17625.989.19-9
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 15, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados devidamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCE/SP nº 012/011.

D E S P A C H O
PROCESSO: 00015682.989.20-7
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (CNPJ 46.482.832/0001-92)
ADVOGADO(A/S): LUIZ HENRIQUE PEREIRA ERTHAL DA COSTA (OAB/SP 447.781)
CONTRATADO(A): RUC NUTRY ALIMENTACAO LTDA (CNPJ 11.164.874/0001-09)
INTERESSADO(A): FELIPE AUGUSTO (CPF 257.435.448-67)
ADVOGADO(A/S): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NORREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Objeto da execução: Contratação de empresa para aquisição e entrega dos gêneros alimentícios para kits de alimentação escolar.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Defiro, de forma comum aos interessados, por 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 43 e 45.

D E S P A C H O
PROCESSO: 00017348.989.17-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75)
ADVOGADO(A/S): (OAB/SP 50.460) / MARCO ANTONIO IANNUCHI (OAB/SP 131.200) / RAFAEL LEANDRO IAFELIX (OAB/SP 180.707) / ALLAN FRAZZATI SILVA (OAB/SP 234.514) / OAB/SP 236.916)
ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI (CNPJ 55.487.187/0001-36)
ADVOGADO(A/S): (OAB/DF 2193) / (OAB/SP 61.471) / (OAB/SP 100.075) / (OAB/SP 112.208) / (OAB/SP 119.324) / (OAB/SP 138.128) / FABIO BARBALHO LEITE (OAB/SP 168.881) / FABRICIO ABDO NAKAD (OAB/SP 330.715) / (OAB/SP 356.236) / GIULIANA RIBEIRO ALFREDO (OAB/SP 406.615)

INTERESSADO(A): PAULO NUNES PINHEIRO (CPF 077.484.775-15)
ASSUNTO: Prestação de contas do contrato de gestão tratado no ETC-13521.989.16-6, exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: DF-01
Defiro, de forma comum aos interessados, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 105 e 108.

EXERCÍCIO: 2020
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição de evento 30.

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-021164.989.20-4 - TC-021126.989.20-0.
Representantes: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática LTDA. - Camilla de Castro Silva. Representada: Prefeitura Municipal de Osasco. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital de pregão eletrônico nº 48/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para fornecimento de saco de lixo". Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito). Subscritora do edital: Meire Regina Fernandes (Diretora DCLC). Sessão de abertura: 10-09-2020, às 10h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232)

1. S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. - CAMILLA DE CASTRO SILVA formulou, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 48/2020, do tipo menor preço por item, de instrução da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, cujo objeto é o "registro de preços para fornecimento de saco de lixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 1".

2. Insurgem-se as Representantes, inicialmente, contra a exigência de que os "materiais a serem fornecidos devem corresponder à norma NBR 7500, que não é pertinente ao material licitado, saco de lixo infectante", sustentando ser aplicável ao caso a "NORMA NBR 9191, que não faz menção a espessura de material em micras", de forma que não caberia a imposição de que os "sacos de lixo infectantes devam corresponder em espessura a 0,03 micras a 0,004 micras."

3. Questionam, por outro lado, a falta de "obligatoriedade de todos os participantes apresentarem documentos inafastáveis como o Registro dos Produtos na Anvisa, a AFE - Autorização de Funcionamento Específica e da Licença de Funcionamento Local - SIVISA, para produtos infectantes".

Neste aspecto, sustentam que os referidos documentos são devidos até mesmo pelas empresas varejistas, na medida em que a própria ANVISA mantém entendimento de que "condição do disposto na RB 162014, informamos que a venda por meio de licitação é considerada comércio atacadista, tendo em vista que o contrato será realizado entre duas pessoas jurídicas (empresa e município)".

Requerem, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

4. Recorro que aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a "fiscalização" a posteriori "do ato gerador da despesa promovido pela Administração, quando estes competem, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbramos, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, insubsistente é crítica acerca da determinação de atendimento à NBR 7500 nas especificações dos itens de sacos de lixo hospitalares, eis que tal norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicadas nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida.

Assim, em se tratando de aquisição de sacos de lixo para resíduos infectantes, evidente que os mesmos deverão observar a simbologia e os padrões consignados na referida norma, a fim de propiciar a identificação dos elementos contangeantes neles inseridos e a capacidade física para seu acondicionamento durante todo o manuseio até a adequada destinação final.

Desta forma, impertinente a pretensão arguida de que se aplique somente a norma NBR 9191 para este tipo de produto.

5. Por sua vez, embora as referidas normas não apresentem o paradigma de espessura dos sacos de lixo, as Representantes

não trouxeram aos autos elementos concretos (impressos, folders, prospectos com informações etc.) capazes de demonstrar que a indicação no edital não correspondia às usas no mercado ou não possa ser atendida pela maioria de empresas do ramo, de modo a restringir a participação de interessados.

Assim, considerando a impossibilidade de se promover etapa de investigação e produção de provas no rito sumariíssimo do exame prévio do edital, há de se presumir, ao menos por ora, ser legítimo o ato administrativo, não cabendo fulminá-lo por falta de indicação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à participação de interessados.

6. Por fim, ainda que o ato convocatório tenha deixado de solicitar os documentos citados na inicial, considero que a falta, per se, não seja motivo suficiente para a paralisação do certame, notadamente em razão de ter sido exigidos para estes itens o "registro na ANVISA 2", o que denota o cuidado que a Anvisa tem em assegurar a aquisição de produtos de qualidade e que atendam aos requisitos técnicos.

Reforça este juízo, o despacho proferido pela Eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que ao analisar idêntica censura formulada pela ora Representante nos autos do TC-01279.989.19-83, indeferiu a queixa nos seguintes termos:

"Destarte, considerando a jurisprudência desta Casa, não é necessária a utilização de fundamentação específica expedida pela Anvisa, assim como de licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária estadual e/ou municipal averiguada suficiente para justificar a medida, de caráter excepcional, de paralisação do certame, sem prejuízo de que a matéria seja reavaliada em sede ordinária."

Nesta esteira, avaliando que o assunto ora apresentado não se tratava de princípio, restrição à competitividade, a questão poderá ser mais bem analisada quando da instrução ordinária da eventual avença a ser formalizada.

7. Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro os pleitos de liminar suspensão do certame.

Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião seja de exame da matéria.

8. De-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCE/SP nº 012/011, a integra desta decisão e dá iniciais poderão ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

De ciência ao DJD, Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

1. A exemplo do Item 1-Saco de Lixo hospitalar plástico para coleta de resíduo infectante; confeccionado em resina termoplástica reciclada; impressão com simbologia de material infectante; capacidade para 30 litros; 39cm de largura x 62cm de altura; 200 micras; cor branca; 100% plástico. Deverá constar externamente em cada saco, dados do fabricante, número de lote, validade, número de registro junto a ANVISA e dados do responsável técnico; embalado empacote contendo 100 unidades, as espessuras dos sacos devem ser entre 0,3 micras a 0,04 micras. O produto deverá atender as normas técnicas NBR 9191 e NBR 7500 e correlatas. Produto devidamente registrado na ANVISA com seu registro válido. RESERVADO PARA ME/PP.

2. Vide nota anterior

3. Despacho publicado no D.O.E. de 21-05-2019

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-001213.989.20-9. REPRESENTANTE: DEJOPAK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.610.056/0001-47). ADVOGADO: CASSIO MARCELO CUBERO (OAB/SP 129.060). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA (CNPJ 45.780.087/0001-03). ASSUNTO: Representação contra o edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020, promovida pela Prefeitura de Varzea Paulista, tendo por objeto contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde rs dos grupos A, B, C e C, e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), gerados no município de Varzea Paulista/SP. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação intentada por Dejopak Gestão de Resíduo Ltda. contra o edital da Tomada de Preços nº 5/2020 da Prefeitura Municipal de Varzea Paulista, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde RS dos grupos A, B, C e C, e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), gerados no Município.

Insurge-se a representante contra o seguinte: (i) exigência, como condição de habilitação, dos documentos referentes ao tratamento por incineração EDR e PCOP, sendo exigido para fins de contratação a apresentação de Licença de Operação (LO) da Incineradora com os testes de eficiência EDR e PCOP (emulada com o apresentador) de cada e anuência, em caso de subcontratação (Itens 7.1.1.4 do edital e itens 10.3.2 e 10.4 do Anexo I);

(ii) o item 4 do Anexo I estima a presença de 100 quilos por mês dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de equipamentos eletrônicos hospitalares inservíveis contaminados, porém, não está claro que este resíduo compõe o objeto;

(iii) o item 7.1.1.4 do edital estabelece que a qualificação técnica do candidato deverá ser comprovada por meio da CAT;

(iv) exige-se a apatidão técnica em quantitativo de ao menos 50% sem qualquer justificativa para tanto.

Nesses termos, requer suspensão cautelar do certame e retificação do edital.

A sessão de entrega das propostas está designada para a data de 10/09/2020.

E é o relato do necessário. DECIDO.

As meus nunca analise meramente sumária e apriorística, própria da análise sobre a ordem causal, as disposições dos itens 7.1.3, "a", e 7.1.4, "a", do edital parecem desbordar do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93, ao não direcionar tal exigência somente a licitante declarada provisoriamente vencedora.

De outra parte, o item 7.1.1.4 do edital parece estar aparentemente em desconformidade com as Súmulas 23 e 24 deste Tribunal no que tange ao uso da CAT na aferição técnica operacional.

Tais questões estão a ser revelar suficientes à ordem cautelar. E as demais serão devidamente apreciadas ao final da instrução.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO à Origem, no uso do poder que me confere o parágrafo único do artigo 221 do RIC/ESP, que apresente neste Tribunal de Contas, mediante inserção no processo eletrônico, no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, uma cópia do edital ora em referência, acompanhada de documentos que lhe sejam acessórios para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RIC/ESP que o correspondente procedimento licitatório seja suscitado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar justificativas sobre todos os pontos levantados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se. Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00014689.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCOIS MORATO (CNPJ 46.523.072/0001-14). ADVOGADO: BRUNA VERETTES NEGRÃO (OAB/SP 277.411). INTERESSADO(A): RENATA TORRES DE SENE (CPF 275.425.248-79). ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - exercício 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 3215.989.20-9.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial - Covid-19, que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transmissão de suas ações, poderá implicar, dentre outros, a emissão de parecer desfavorável por ocasião da aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se. Após, retornem os autos à DF-09 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-138/018/12. Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã. Contratada: Construtora Guimarães Carvalho Ltda. Assunto em exame: Construção do Complexo da Polícia Civil. Com observância à ressalva anotada pela SDG na fl. 953, que acompanho, o presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Assunto: Licitação, contrato, aditivo e termo de recebimento definitivo. O presente processo se encontra nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2020 (publicada no D.O.E. de 25/06/2020) em seu art. 1º, razão pela qual determino seu arquivamento até ulterior e eventual deliberação (cfr. prevê seu art. 2º). Ao cartório para as providências.

Publique-se. Processo: TC-26087/026/13. Contratante: Empresa Metropolitana de Engenharia e Construção de São Paulo S/A. Contratada: Consórcio Enclava-Sitran. Ass